

TERMO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL Nº 10/2026**TERMO DE AQUISIÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE IMÓVEL SITUADO NO SETOR VILA NOVA NA CIDADE BARRA DO OURO/TO, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO/TO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO/TO E RUBENS RODRIGUES CARVALHO.**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2026, no gabinete da Prefeita Municipal de Barra do Ouro/TO, situado na Avenida Anselmo Sousa, s/n, CEP: 77.765-000, Centro, Barra do Ouro/TO, presentes, de um lado, como Expropriante, o **MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO**, adiante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante** e, de outro lado, como Expropriado o Sr. **Rubens Rodrigues Carvalho**, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.681-68, adiante simplesmente designado **PROPRIETÁRIO**, tendo em vista a Lei nº 357 de 31 de março de 2026 que autoriza o poder executivo municipal a adquirir bem imóvel através de desapropriação amigável e/ou judicial para a construção de unidades habitacionais do programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal no município de Barra do Ouro/TO, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **PROPRIETÁRIO** é legítimo possuidor/proprietário, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, foro ou pensão, quite de impostos, taxas, tarifas e multas, até a presente data, do imóvel abaixo relacionado:

NUMERO DO IMÓVEL	QUADRA	MATRICULA	LOCAL DO REGISTRO	ÁREA	ENDEREÇO
12	67	753	Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Ouro/TO	437,50m ²	Rua 10, s/n, Setor Vila Nova, Barra do Ouro/TO

CLÁUSULA SEGUNDA - O referido imóvel foi adquirido do **PROPRIETÁRIO**, através deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O imóvel em tela foi declarado de Interesse Social e Utilidade Pública para fins de desapropriação pela Lei Municipal nº 357 de 31 de março de 2026, publicado no Diário Oficial do Município em 01 de abril de 2026 e para efeito de desapropriação amigável ficou estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por imóvel, conforme o Termo de Avaliação, aprovado pela comissão permanente de avaliação de bens móveis e imóveis, constituída pelo Decreto nº 191, de 04 de novembro de 2025, com o que concordam o **PROPRIETÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA - O **PROPRIETÁRIO**, receberá a importância total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mencionada na Cláusula Terceira como indenização expropriatória, dando plena e geral quitação ao **MUNICÍPIO** no ato do pagamento, para mais nada reclamar, a que título for, transferindo-lhe todo o domínio, posse, direito e ação que até esta data exercia sobre o imóvel ora expropriado, com o que nele contém, ficando, desde já, imitado em sua posse, não só por força deste **TERMO** como também em razão da cláusula "constituti", renunciando ainda o **PROPRIETÁRIO** a qualquer ação tendente a invalidar ou tornar ineficaz a expropriação assim feita, seja qual for a utilização que for dada ao imóvel, bem assim a qualquer crédito, que porventura tenha com relação aos ocupantes do aludido imóvel.

§ 1º - O **PROPRIETÁRIO** autoriza o Município, no momento do pagamento, a fazer descontos de eventuais dívidas que este tenha à título de débitos tributários.

§ 2º - O **PROPRIETÁRIO** deverá providenciar junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis, a transcrição do título translativo de propriedade na matrícula do bem ora desapropriado.

§ 3º - O **PROPRIETÁRIO** desde a assinatura do presente termo, autoriza o **MUNICÍPIO** a imitar-se na posse e exercer todas as prerrogativas de proprietário como usar, usufruir, gozar e nele realizar as benfeitorias e melhoramentos que julgar necessários.

CLÁUSULA QUINTA - O **MUNICÍPIO** aceita o presente na forma em que se contém, ficando a despesa referente ao preço desta aquisição a ser empenhada na Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando herdeiros ou sucessores do **PROPRIETÁRIO**, respondendo todos pela evicção de direitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficam as partes cientes de que o foro da Comarca de Goiatins/TO é o



competente para dirimir eventuais conflitos entre elas.

CLÁUSULA OITAVA - O PROPRIETÁRIO deverá apresentar as certidões negativas sobre interdições e tutelas; as expedidas pelo RGI, sobre a matrícula e ônus que recaem sobre o imóvel no ato do pagamento.

CLÁUSULA NONA - A eficácia deste Termo fica condicionada à sua publicação, na integra ou em extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura.

Barra do Ouro/TO, 28 de maio de 2026.

Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante Prefeita Municipal Expropriante	Rubens Rodrigues Carvalho Proprietário Expropriado
--	---

Testemunhas: Nome:	Nome:
------------------------------	-------



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.barradoouro.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-476fbf-01062026084434**